



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

PROTOCOLO Nº 3024/2024

LIVRO Nº 01 FLS 126

DATA 29/05/2024


ENCARREGADO

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para complementar os recursos necessários visando a aquisição de 1 (um) veículo castra móvel destinado para serviços médicos-veterinários móveis de castração de cães e gatos.

Art. 2º O valor do rateio previsto no art. 1º será formalizado no presente exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam e executados nos grupos de despesas e classificação funcional e programática conforme previsão orçamentária ou créditos especiais e/ou suplementares abertos no Município, conforme legislação aplicável.

Art. 3º Para o atendimento do previsto nesta presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial com a seguinte especificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 06– Fundo Municipal de Saúde
Subunidade 01 – Serviço de saúde – Recursos próprios
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0000 – Encargos especiais
Projeto/atividade: 0.111– Rateio para CIMOG – Aquisição de castra móvel
447170– Rateio para participação em consórcio públicoR\$ 10.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito especial, fica indicada como recurso o superávit financeiro, nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 suas alterações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 29 de maio de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL